



Condições Gerais
Seguro Empresarial
Fácil

HDI
SEGUROS

Sumário

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO	3
CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES	3
CLÁUSULA 2ª – ESTRUTURA DA APÓLICE DE SEGURO.....	3
CLÁUSULA 3ª – GLOSSÁRIO	3
CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO SEGURO	7
CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS	8
CLÁUSULA 6ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO	9
CLÁUSULA 7ª – COMUNICAÇÃO	9
CLÁUSULA 8ª – FORMAS DE CONTRATAÇÃO.....	9
CLÁUSULA 9ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO.....	10
CLÁUSULA 10ª – INSPEÇÃO	11
CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA	11
CLÁUSULA 12ª – RENOVAÇÃO	11
CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÃO DO RISCO	12
CLÁUSULA 14ª – COBERTURA SIMULTÂNEA.....	13
CLÁUSULA 15ª – RISCOS EXCLUÍDOS	13
CLÁUSULA 16ª – BENS NÃO COBERTOS	16
CLÁUSULA 17ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO	18
CLÁUSULA 18ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE.....	20
CLÁUSULA 19ª – FRANQUIA (PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO)	21
CLÁUSULA 20ª – DETERMINAÇÃO DOS PREJUÍZOS E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO	21
CLÁUSULA 21ª – PERDA TOTAL	23
CLÁUSULA 22ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	23
CLÁUSULA 23ª – DOCUMENTOS BÁSICOS	24
CLÁUSULA 24ª – SEGURO CONTRATADO POR LOCATÁRIO	25
CLÁUSULA 25ª – SALVADOS	26
CLÁUSULA 26ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	26
CLÁUSULA 27ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ..	28
CLÁUSULA 28ª – PERDA DE DIREITOS	28
CLÁUSULA 29ª – CANCELAMENTO E RESCISÃO	30
CLÁUSULA 30ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	31
CLÁUSULA 31ª – BENEFICIÁRIOS.....	32
CLÁUSULA 32ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS	32

CLÁUSULA 33ª – ESTIPULANTE	33
CLÁUSULA 34ª – PRESCRIÇÃO	34
CLÁUSULA 35ª - EMBARGOS E SANÇÕES	34
CLÁUSULA 36ª – FORO	35
CLÁUSULA 37ª - ARBITRAGEM	35
CONDIÇÕES ESPECIAIS	36
I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES	36
II. COBERTURA BÁSICA	36
INCÊNDIO/RAIO/EXPLOÇÃO/QUEDA DE AERONAVES	36
III. COBERTURAS ADICIONAIS	37
DANOS ELÉTRICOS	37
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS	38
ROUBO E FURTO DE BENS	39
VENDAVAL ATÉ FUMAÇA	40
IV. COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL	41
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES	46
V. COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES	47
1. GLOSSÁRIO DE LUCROS CESSANTES	48
2. COBERTURAS BÁSICAS DE LUCROS CESSANTES	48
DESPESAS FIXAS – AMPLA	48
VI. COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS	49
1. Coberturas	49
2. Exclusões Gerais	56
3. Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas .	57
CONDIÇÕES PARTICULARES	59
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VALOR DE NOVO	59

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O registro do plano na SUSEP (Processo nº 15414.000533/2005-10) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.2 O plano de seguro contratado e registrado junto à SUSEP poderá ser consultado no site <http://www.susep.gov.br/>.
- 1.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site http://www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.4 Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484.
- 1.5 **A aceitação do presente seguro estará sujeita a análise do risco, conforme disposições constantes na CLÁUSULA 9ª ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO, das Condições Gerais.**
- 1.6 **As coberturas contratadas estão ratificadas na Apólice. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes à estas coberturas, desprezando-se quaisquer outras.**

CLÁUSULA 2ª – ESTRUTURA DA APÓLICE DE SEGURO

A presente Apólice é composta por estas Condições Gerais, que dispõe, além das regras gerais do contrato, as Condições Particulares e Especiais de cada cobertura contratada.

CLÁUSULA 3ª – GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados em Seguro, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas. Entidade sem fins lucrativo, responsável pela publicação e comercialização das Normas Técnicas pelos diferentes Comitês Brasileiros e dos Organismos de Normalização Setoriais, elaboradas pelas Comissões de Estudo, formadas por representantes dos setores industriais envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

ACEITAÇÃO: Ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta a ela submetida para a contratação de seguro que se concretiza com a emissão da respectiva Apólice.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: Termo que determina o território de abrangência da Apólice.

APÓLICE: É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado, discriminando as coberturas e os respectivos limites contratados.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

ATO ILÍCITO CULPOSO: Ações ou omissões não intencionais, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, pessoa física ou jurídica.

ATO ILÍCITO DOLOSO: Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

AVISO DE SINISTRO: É a comunicação da ocorrência de um sinistro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha conhecimento do evento.

BENEFECIAMENTO: É o tratamento de grãos ou frutas para a retirada de contaminantes, bem como a classificação destes em padrões comerciais, por suas qualidades físicas, fisiológicas e sanitárias.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BÔNUS: Desconto obtido pelo Segurado na renovação do Seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da Apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção na Apólice de Seguro.

CANCELAMENTO DA APÓLICE: Resolução antecipada do contrato de Seguro.

CASO FORTUITO: É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

COBERTURA: É a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

CORRETOR DE SEGUROS: É o profissional legalmente habilitado e autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a angariar e a promover contratos de seguro entre as Seguradoras e Segurados.

COSSEGURO: Divisão de responsabilidade e garantia de um seguro entre várias Seguradoras.

CULPA GRAVE: Termo utilizado para expressar forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em consequências sérias ou mesmo trágica, não houve, por parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

DANO: É o prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro para uma garantia contratada.

DANO DE CAUSA EXTERNA: É aquele em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

DANO CORPORAL: É toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos morais, estéticos ou psicológicos não estão abrangidos por esta definição.

DANO ESTÉTICO: Dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. Salvo disposição em contrário, esta espécie de dano não está garantida na Apólice.

DANO MATERIAL: É o dano causado exclusivamente à propriedade material do Segurado, indenizável ou não, de acordo com as Condições da Apólice de Seguro.

DANO MORAL: É a ofensa ou a violação de caráter não patrimonial, praticada por outrem à dignidade da pessoa, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, simultânea de danos materiais ou corporais, incluindo bullying.

DEPRECIAÇÃO: Redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS: são aquelas que, pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no período indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada

DESPESAS FIXAS: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

DOLO: Má-fé, qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro. Vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

ENDOSSO: É o documento emitido pela Seguradora durante a vigência da Apólice de Seguro, que expressa qualquer alteração nesta. Este documento, sempre que emitido, torna-se parte integrante da Apólice.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS: São máquinas e equipamentos de uso industrial e comercial de operação permanente instalados e/ ou fixados no local segurado especificado na Apólice.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS: são os equipamentos que operam por autopropulsão, deslocando-se por seus próprios meios dentro do local segurado especificado na Apólice.

ESTABELECIMENTO SEGURADO: termo que compreende o Prédio e Conteúdo segurado.

ESTELIONATO: Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE: Estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata Apólice coletiva de Seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante as Seguradoras.

EXTORSÃO: Delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 158, 159 e 160 do Código Penal).

FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E/OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO: Entende-se por fermentação própria, combustão e/ou aquecimento espontâneo a capacidade de certos produtos, principalmente de origem vegetal, em determinadas condições de armazenamento ou empilhamento, de umidade própria ou de temperatura e umidade ambientes, de entrarem em processo natural e espontâneo de transformação química, que, por sua vez, gera calor.

FORÇA MAIOR: É o acontecimento que, mesmo previsível, não pode ser evitado pela vontade ou ação humana.

FURTO COBERTO: Subtração de coisa alheia móvel praticada mediante destruição ou rompimento de obstáculo, escalada ou destreza, desde que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos.

INDENIZAÇÃO: É o pagamento do valor devido pela Seguradora ao Segurado ou beneficiário em decorrência de sinistro coberto pela Apólice.

INSPEÇÃO DE RISCO: Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA (LMI): Valor máximo de responsabilidade definido pelo Segurado e assumido pela Seguradora para cada cobertura contratada.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): Expressamente estipulado pela Seguradora, representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela mesma para a Apólice, por evento ou série de eventos.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

LOCAL DE RISCO (LOCAL SEGURADO): É o local da Empresa Segurada, cujo endereço está indicado na Apólice.

LUCRO BRUTO: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

LUCRO LÍQUIDO: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

NEGLIGÊNCIA: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

PERÍODO INDENITÁRIO DE LUCROS CESSANTES: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

PRÊMIO: É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade por um determinado risco.

PRESCRIÇÃO: Perda da pretensão para reclamação de direitos em virtude do decurso dos prazos previstos em lei.

PROPONENTE: Pessoa física ou jurídica que pretende contratar um Seguro, formalizado através de uma Proposta.

PROPOSTA: É o instrumento que formaliza o interesse do proponente em efetuar o seguro.

"PRO RATA TEMPORIS": É o cálculo do prêmio do Seguro, proporcional aos dias de vigência da Apólice.

RECEITA BRUTA: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão de obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É o processo de análise da reclamação apresentada pelo Segurado, de verificação da garantia, apuração dos prejuízos e demais elementos que influem no cálculo da indenização.

RISCO: Evento incerto ou de data incerta, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

RISCO CIBERNÉTICO: Refere-se a qualquer risco de perda financeira, interrupção de serviço ou dano à reputação de uma pessoa física ou jurídica, gerado por falhas de segurança, ataques ou ameaças de ataques cibernéticos, atos de violação de segurança ou de

confidencialidade, entre outros, para obter acesso a sistemas de informação de forma intencional ou acidental.

ROUBO COBERTO: Subtração de coisa alheia móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO: É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o Seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificada na Apólice de seguro.

SINISTRO: Ocorrência de risco coberto ocorrido durante o período de vigência da Apólice e que cause prejuízos ao Segurado.

SUSEP: Órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de Seguro, Previdência Privada Complementar Aberta, Capitalização e Resseguro.

TERCEIRO: Pessoa física ou jurídica, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, prepostos, sócios ou dirigentes de Empresa Segurada, bem como quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e ainda seus empregados no exercício de sua função.

VALOR EM RISCO (VR): É o valor do bem segurado existente tanto na data de contratação do seguro como na de ocorrência do sinistro, no seu estado de novo deduzida a depreciação pelo uso, idade e o estado de conservação.

VALOR MATERIAL INTRÍNSECO: Valor do custo do material e da mão de obra necessária para confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO: Propriedade intrínseca de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA DA APÓLICE: É o período de validade da Apólice, podendo ser inferior a um ano, anual ou plurianual.

VISTORIA DE SINISTRO: Inspeção efetuada pela Seguradora em caso de sinistro, por peritos habilitados, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 4ª – OBJETO DO SEGURO

4.1 Este produto é disponibilizado para contratação em 03 modalidades distintas de abrangência, sendo estas "Prédio e Conteúdo", somente "Prédio" ou somente "Conteúdo", sendo de livre escolha do Segurado, no ato da contratação junto ao seu Corretor, a opção por uma destas, de acordo com seu propósito.

Para fins deste seguro:

- a) **PRÉDIO** compreende a edificação, seus anexos e instalações de força, luz, água, bem como tudo que faça parte integrante de sua construção;
- b) **CONTEÚDO** compreende os maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas, regularmente instaladas e/ou existentes no local de risco especificado na Apólice, por conta própria e/ou de terceiros e inerentes ao ramo de negócios do Segurado.

- 4.2 “PRÉDIO” e “CONTEÚDO” serão denominados, nestas Condições, conjuntamente, como “ESTABELECIMENTO SEGURADO”.
- 4.3 Quando o estabelecimento segurado estiver instalado em unidade autônoma de condomínio, este seguro abrangerá inclusive suas partes comuns, na proporção de sua cota parte.

CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS

- 5.1 Consideram-se se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais de cada cobertura contratada e ratificada na especificação da Apólice.
- 5.2 São passíveis de indenização:
- a) **Os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes de sinistro coberto, de acordo com a CLÁUSULA 18ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE destas Condições Gerais.**
 - b) **Até o limite máximo de indenização da cobertura, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou Terceiros na tentativa de minorar o sinistro, o seu dano e salvar a coisa, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, desde que tais atos e despesas possuam nexo com o sinistro.**
 - c) Nas garantias de Responsabilidade Civil, as quantias devidas e as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos causados a terceiros, desde que:
 - i. Os danos decorram de riscos previstos e expressamente cobertos pela Apólice;
 - ii. O Segurado tenha sido responsabilizado pelos mesmos, por sentença judicial cível transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora;
 - iii. Tenham sido atendidas, integralmente, as demais disposições desta Apólice;
 - d) Os bens de terceiros, inerentes à atividade da empresa segurada, os quais somente estarão amparados quando presentes no local de risco descrito na Apólice e nas seguintes situações:
 - i. **Quando o prédio, maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem locados ou cedidos em comodato e utilizados pelo Segurado para o exercício das suas atividades;**
 - ii. **Bens deixados sob a responsabilidade do Segurado exclusivamente quando a atividade fim for armazenagem, guarda, transporte, reparo ou beneficiamento;**
 - iii. **Bens de terceiros deixados em consignação para venda ou exposição; Em qualquer uma das hipóteses acima os bens cobertos deverão fazer parte do valor em risco e o segurado deverá comprovar a responsabilidade pelo bem segurável mediante a apresentação de contrato, ordem de serviço ou nota fiscal.**
- 5.3 O Seguro é caracterizado pela conjugação de várias coberturas, sendo obrigatória a cobertura básica de Incêndio, Raio, Explosão e no mínimo mais uma das coberturas adicionais

CLÁUSULA 6ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

O Seguro abrange empresas localizadas em todo território nacional brasileiro.

CLÁUSULA 7ª – COMUNICAÇÃO

- 7.1 Qualquer comunicação relacionada a este contrato de seguro deverá, obrigatoriamente, ser feita por escrito e merecer expressa concordância de ambas as partes.
- 7.2 Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na Apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do parágrafo anterior.
- 7.3 **Quaisquer ordens emitidas pelo Segurado ou negociações realizadas por telefone ou via serviço CENTRAL DE ATENDIMENTO com a Seguradora poderão ser gravadas, sendo, portanto, admitidas como meio de prova e evidência das transações e/ou solicitações, com o que o Segurado desde já concorda e autoriza.**

CLÁUSULA 8ª – FORMAS DE CONTRATAÇÃO

- 8.1 As coberturas serão concedidas sob a condição de Primeiro Risco Absoluto ou a Primeiro Risco Relativo, em razão do Valor em Risco da empresa, sua ocupação e coberturas contratadas.
- 8.2 Na hipótese da ocorrência de um sinistro, e dependendo da forma de contratação, serão observadas as seguintes condições:
 - I. Seguro a Primeiro Risco Absoluto
 - A Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos até o respectivo Limite Máximo de Indenização, sem aplicação de rateio, nos casos previstos abaixo:
 - a) O Valor em Risco apurado no dia do sinistro não seja superior a R\$ 2 milhões;
 - b) Se o Valor em Risco apurado no dia do sinistro for superior a R\$ 2 milhões, no entanto se a relação Valor em Risco Declarado X Valor em Risco Apurado for igual ou superior a 80%.
 - c) Para os riscos de Escritórios, Consultórios e Coberturas Adicionais contratadas, independente de seu valor.
 - II. Primeiro Risco Relativo: Aplicáveis às coberturas de Incêndio, Raio e Explosão e coberturas do ramo de Lucros Cessantes.
 - a) Quando o valor em risco apurado pela seguradora for superior a R\$ 2.000.000,00;
 - b) O Valor em Risco expressamente declarado na Apólice for inferior a 80% do Valor em Risco apurado no dia do sinistro;
 - c) O segurado participará proporcionalmente dos prejuízos, ou seja, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o

Valor em Risco expressamente declarado no contrato de seguro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Rightarrow \text{Indenização} = (\text{Valor em Risco Declarado} \times \text{Prejuízo}) / \text{Valor em Risco Apurado}$$

CLÁUSULA 9ª – ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

- 9.1 A contratação do Seguro deverá ser feita por meio de Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou corretor, e deverá conter os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do risco proposto, bem como a informação da existência de outros Seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor de Seguro.
- 9.2 A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da Proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou inspeção de risco para um melhor exame do risco proposto.
- 9.3 A Seguradora fornecerá ao proponente ou ao seu Corretor de Seguros o protocolo que identifique a Proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.
- 9.4 A Seguradora disporá do prazo de 15 dias para análise da Proposta contados da data de seu recebimento, tanto para novos seguros e renovações quanto para alterações que impliquem em modificações dos riscos originalmente aceitos ou renovações.
 - 9.4.1 No caso do proponente ser pessoa física, o prazo estabelecido no item 9.4 desta cláusula ficará suspenso, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.
 - 9.4.2 No caso do proponente ser pessoa jurídica, o prazo estabelecido no item 9.4 desta cláusula ficará suspenso, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o período de 15 dias, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da Proposta ou taxação do risco.
- 9.5 Nos casos em que a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da Proposta. A Seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros, sobre a inexistência de cobertura.
- 9.6 Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.
- 9.7 A Seguradora comunicará formalmente ao proponente, seu representante ou ao seu Corretor a não aceitação da Proposta, especificando os motivos de recusa.
- 9.8 A ausência de manifestação por escrito da Seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Seguro.
- 9.9 Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de Seguro terá validade ainda por dois dias úteis contados a partir da

data em que o proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de dez dias corridos, o valor dos prêmios eventualmente pagos, atualizados de acordo com a CLÁUSULA 32ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS das Condições Gerais.

- 9.10 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 dias, a partir da data de aceitação da Proposta.
- 9.11 As partes são obrigadas a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes, nos exatos termos do artigo 765 do Código Civil.

CLÁUSULA 10ª – INSPEÇÃO

- 10.1 A Seguradora se reserva o direito de realizar as diligências que entender necessárias para melhor análise do local segurado, sejam estas durante a análise da Proposta e/ou durante a vigência da Apólice, devendo o Segurado viabilizar tais medidas, bem como, disponibilizar quaisquer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 10.2 Em consequência da inspeção do objeto segurado, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência do Seguro, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.
- 10.3 Tão logo o segurado tome as providências que lhe foram determinadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados.
- 10.4 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro rata temporis, atualizado conforme disposto Cláusula 32ª - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO das Condições Gerais.

CLÁUSULA 11ª – VIGÊNCIA

- 11.1 Salvo estipulação expressa em contrário, a Apólice vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência respectivamente.
- 11.2 No caso da proposta ter sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o Seguro terá seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.
- 11.3 No caso da proposta ter sido recepcionada, sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terá seu início de vigência a partir da data de aceitação da Proposta ou com data posterior se solicitado pelo proponente, seu representante ou Corretor de Seguros, desde que expressamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA 12ª – RENOVAÇÃO

- 12.1 Na renovação do Seguro as Condições Contratuais e o valor do prêmio poderão ser alterados. Há duas formas de renovação:
- a) Renovação automática: esta poderá ser feita uma única vez, pelo mesmo período.
 - b) Renovação não automática: ao término de vigência da Apólice, a Seguradora poderá propor a renovação do Seguro, ficando facultado ao Segurado, desistir, cancelar ou alterar a Proposta de renovação.
- 12.2 Entretanto, na hipótese da Seguradora não se manifestar quanto a renovação do seguro, cabe ao Segurado, seu representante e/ou o Corretor de Seguros enviar à Seguradora, caso seja de seu interesse, pedido de renovação com antecedência mínima de 30 dias antes do final da vigência do Seguro.
- 12.3 A Seguradora poderá declinar a aceitação da renovação de acordo com as regras e prazos estipulados na CLAUSULA 9ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO. Ocorrendo a renovação do seguro, haverá emissão de uma nova apólice, com nova numeração e vigência, que ficará sujeita às condições, prêmios e franquias que estiverem válidas na data da renovação.

CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÃO DO RISCO

- 13.1 As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta Apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, sob pena de perda do direito a indenização, conforme artigos 768 e 769 do Código Civil Brasileiro vigente, bem como CLÁUSULA - 28ª PERDA DE DIREITOS. Referidas comunicações servem para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases da Apólice:
- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da Apólice;
 - b) Alteração do endereço do risco;
 - c) Transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
 - d) Alteração da natureza da ocupação exercida, a qual foi considerada pela Seguradora para aceitação do risco e discriminada na especificação da Apólice;
 - e) Quaisquer obras de construção civil que impliquem em ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado;
 - f) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.
- 13.2 A alteração do risco poderá ou não ser aceito pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:
- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
 - b) Em caso de não aceitação, a Seguradora cancelará a Apólice a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da Apólice;

- c) Em caso de aceitação da alteração do risco que implique em cobrança adicional de prêmio, cabe ao Segurado efetuar o pagamento na data prevista no Endosso, sob pena de cancelamento da Apólice, conforme o disposto na CLÁUSULA 17ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO.

CLÁUSULA 14ª – COBERTURA SIMULTÂNEA

- 14.1 Exclusivamente para alteração do endereço de risco, sendo aceito o endosso de alteração pela Seguradora conforme CLÁUSULA 13ª - ALTERAÇÃO DO RISCO, as coberturas contratadas serão mantidas para antigo, sem prejuízo das regras e exclusões aqui previstas, durante o período de 30 dias anteriores a completa mudança de um local para o outro. Decorrido deste período, a cobertura será apenas para o novo endereço especificado na apólice. Para a extensão da cobertura o Segurado deverá:
- a) Comunicar a seguradora o endereço do novo local e a data prevista para início e término da mudança;
 - b) Manter preservada a segurança de ambos os locais.
- 14.2 Não estarão garantidas quaisquer perdas e danos decorrentes do transporte dos bens inclusive carga e descarga.

CLÁUSULA 15ª – RISCOS EXCLUÍDOS

- 15.1 Salvo estipulação em contrário nas coberturas contratadas, constante das Condições Especiais aqui previstas e na especificação da Apólice a Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de:
- a) Perdas e danos de qualquer natureza oriundos de obras, reformas ou demolição do risco segurado, quando estes tenham contribuído diretamente para sua vulnerabilidade;
 - b) Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, operações bélicas, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política;
 - c) Atos de autoridade pública como confisco, nacionalização, requisição, sequestro, arresto, apreensão, destruição ou requisição que cause perdas ou danos aos bens segurados, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta Apólice;
 - d) Atos de vandalismo, saques, motins, convulsões sociais, arruaças, ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, inclusive as ocorridas durante ou após o sinistro;
 - e) Danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha

- sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- f) **Contrabando ou comércio ilegal;**
 - g) **Erupção vulcânica;**
 - h) **Radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduo nucleares ou material de armas nucleares, bem como, uso de material nuclear para fins bélicos, militares ou pacíficos, ainda que resultante de testes, experiências, transporte de armas e/ou projéteis, bem como o de explosões provocadas com qualquer finalidade;**
 - i) **Danos resultantes de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;**
 - j) **Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, beneficiários ou seu representante legal. Se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes legais;**
 - k) **Fermentação própria e/ou combustão espontânea;**
 - l) **Explosão de caldeira em que ficar comprovada a inobservância, por parte da Empresa Segurada, da norma brasileira nº 55 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como a norma regulamentadora nº 13, de 08/06/1978, e portaria 3.511, de 20/11/1985 - ambas do Ministério do Trabalho - bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento das caldeiras;**
 - m) **Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à Seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e constatação de danos;**
 - n) **Ação de cupins e outros insetos;**
 - o) **Extravio, apropriação indébita, estelionato ou simples desaparecimento do bem segurado inclusive os ocorridos durante ou após os eventos cobertos;**
 - p) **Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, desarranjo mecânico, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, incrustação, ferrugem, fadiga, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, erosão, escamações, cavitação;**
 - q) **Defeitos de fabricação, danos por falta ou inadequação de manutenção, mau acondicionamento e erro de projeto;**
 - r) **Poluição, contaminação e vazamento ou qualquer outro dano ambiental e o eventual desentulho correspondente;**
 - s) **Entupimento ou insuficiência de calhas, da tubulação de água ou esgoto e da má conservação e/ou instalação das mesmas;**
 - t) **Danos causados por vírus de computador;**
 - u) **Riscos cibernéticos;**

- v) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por falha, interrupção ou desvio de valores nominais de qualquer serviço ou fornecimento de gás, água e eletricidade;
- w) Custos extras exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei para reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação no local segurado;
- x) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções e/ou responsabilidades assumidas pelo Segurado, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais e, ainda, multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- y) Perdas ou danos decorrentes da submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- z) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;
- aa) Detonação de minas, torpedos, bombas, granadas, ou quaisquer outros engenhos de guerra, bem como explosão de fogos de artifícios, dinamites ou qualquer outra espécie de explosivo armazenados no local de risco;
- bb) Indenizações relacionadas a processos trabalhistas, criminais ou vinculadas ao direito de família, bem como aqueles relacionados a descumprimento de obrigações assumidas pelo Segurado em contratos e/ou convenções, tais como: multas, fianças, sanções, juros e quaisquer outros encargos financeiros decorrentes deste descumprimento;
- cc) Reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- dd) Danos morais, salvo quando contratado;
- ee) Danos estéticos;
- ff) Instalações elétricas irregulares;
- gg) Danos causados em equipamentos pela ação de bolores, mofo, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na Apólice, incluindo conteúdos;
- hh) Não observância das normas técnicas vigentes quando elas forem aplicáveis para a proteção de cada um dos riscos garantidos;
- ii) Da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, abaixo transcrito:
 - I. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.
 - II. Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

- jj) Das deficiências apresentadas por produtos pelos quais o Segurado é responsável, depois de entregues a terceiros, em locais por ele não ocupados, administrados ou controlados;
- kk) Da guarda ou custódia de quaisquer bens, documentos de terceiros em poder do Segurado, desde que não sejam inerentes a atividade do segurado;
- ll) Falhas profissionais do Segurado e seus prepostos. Serviços profissionais são aqueles prestados por pessoa com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;
- mm) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação, mesmo durante os acontecimentos cobertos;
- nn) Perdas ou danos consequentes de operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice;
- oo) Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- pp) Danos provenientes de desastres ecológicos, em particular os danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.
- qq) Negligência, imprudência e imperícia do Segurado, seus prepostos, diretoria técnica, empregados.

CLÁUSULA 16ª – BENS NÃO COBERTOS

16.1 Salvo estipulação em contrário nas coberturas contratadas, constante das Condições Especiais aqui previstas e na especificação da Apólice, a Seguradora não indenizará os seguintes bens:

- a) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, selos, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, Apólice de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b) Comestíveis, bebidas, perfumes, cosméticos e semelhantes, exceto se constituírem mercadorias inerentes à atividade do estabelecimento segurado;
- c) Animais de qualquer espécie, mesmo se constituírem mercadorias inerentes à atividade do estabelecimento segurado;
- d) Qualquer espécie de veículo, aeronave (tripuladas ou não), motocicleta, equipamentos agrícolas, vagões, vagonetes, máquinas de terraplenagem

e semelhantes, bem como, peças e acessórios, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, exceto se constituírem mercadorias (do segurado ou terceiros) ou bem destinado a armazenagem, guarda, transporte, reparo ou beneficiamento (de terceiros, desde que comprovados através de notas fiscais ou ordem de serviço relativo a sua entrada) e que sejam inerentes à atividade do estabelecimento segurado;

- e) O próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações;
- f) Despesas com mão de obra especializada e/ou reposição de materiais específicos utilizados em restauração para Imóveis tombados (que constituam o patrimônio cultural brasileiro) pela União, Estado ou Município;
- g) Raridades e antiguidades, coleções, selos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, objetos de arte, livros raros, tapetes orientais e similares, exceto se constituírem mercadorias inerentes à atividade do estabelecimento segurado, limitando-se a indenização ao valor material e intrínseco;
- h) Outros bens não inerentes às atividades comerciais, industriais e/ou profissionais do Segurado;
- i) Projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, moldes, matrizes, debuxos e livros comerciais;
- j) Objetos de uso pessoal de empregados;
- k) Bens de terceiros, exceto os compreendidos por estas Condições, previstos na CLÁUSULA 5ª – RISCOS COBERTOS;
- l) Árvores, jardins, gramados, plantas em geral, plantações, pastos e florestas;
- m) Bens fora de uso e/ou sucata;
- n) Mercadorias, matérias-primas e bens que se encontrem fora do local segurado;
- o) Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- p) Tablets, HD's portáteis, bem como seus acessórios e pertences, exceto se constituírem mercadorias inerentes à atividade do estabelecimento segurado, bem como, forem de uso exclusivo para execução do trabalho no local do risco segurado e com comprovação da existência dos bens através de nota fiscal;
- q) Explosivos, armas e munições de qualquer espécie, exceto se constituírem mercadorias inerentes à atividade do estabelecimento segurado e com comprovação da existência dos bens através de nota fiscal;
- r) Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- s) Bens recebidos em garantia;
- t) Equipamentos de telefonia celular móvel, exceto se constituírem mercadorias inerentes à atividade do estabelecimento segurado e com comprovação da existência dos bens através de nota fiscal;
- u) Equipamentos em operação sobre água;

- v) Bens e mercadorias não comprovados através de notas fiscais ou livros contábeis;
- w) Linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, seja áudio, visual e dados de informática independente de sua propriedade ou responsabilidade;
- x) Cerca, tapumes e muros sem alicerce;
- y) Qualquer espécie de embarcação, "jet ski" e semelhantes, bem como, peças e acessórios, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado, exceto se constituírem mercadorias (do segurado ou terceiros), ou bem destinados a armazenagem, guarda, transporte, reparo ou beneficiamento (de terceiros, desde que comprovados através de nota fiscal ou ordem de serviço relacionado a sua entrada) e que sejam inerentes à atividade do estabelecimento segurado;
- z) Joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, e quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, exceto se constituírem mercadorias inerentes à atividade do estabelecimento segurado, limitando-se a indenização ao valor material e intrínseco.

CLÁUSULA 17ª – PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 17.1 O prêmio de Seguro poderá ser pago à vista ou parcelado, não sendo permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 17.2 O pagamento do prêmio, integral ou parcelado, deve ser realizado, impreterivelmente, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança.
- 17.3 A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista configurará a não formalização do presente contrato e a consequente perda de direito à qualquer cobertura.
- 17.4 Quando o Segurado optar pelo pagamento parcelado do prêmio, fica facultado à Seguradora a cobrança de juros remuneratórios, equivalente aos praticados no mercado financeiro. Nesse caso, o Segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 17.5 Quando realizado endosso, o vencimento das parcelas deste não se confundirão com as parcelas vincendas da Apólice, permanecendo cada qual com a sua validade e condicionadas às regras de cancelamento aqui previstas. Assim, neste caso, deverão ser mantidos os pagamentos relativos a Apólice inicialmente contratada e ao endosso posteriormente emitido, evitando-se o cancelamento do contrato.
- 17.6 Se a forma de pagamento escolhida for débito em conta corrente ou cartão de crédito, é de responsabilidade do Segurado, ou de seu representante, comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados informados, sob pena

de cancelamento do contrato se o pagamento não puder ser concretizado em virtude de tal divergência.

- 17.7** Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela de prazo curto, abaixo demonstrada. Para os percentuais não previstos nesta tabela, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores.

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- 17.8** O Segurado ou seu representante será comunicado formalmente acerca do novo prazo de vigência ajustado.
- 17.9** Fica facultada à Seguradora, a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro e outros custos relacionados à quitação de parcela em atraso.
- 17.10** Independente da forma de pagamento escolhida, o Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, acrescido dos

encargos contratualmente previstos, dentro do período de cobertura estabelecido na tabela acima, condicionado ou não, a critério da Seguradora, na realização de nova inspeção de risco.

- 17.11** Decorrido o período de cobertura previsto na tabela acima, sem que tenha sido providenciado o pagamento do prêmio ou de sua parcela, a Apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 17.12** Quando a data limite para pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, ocorrer em feriado bancário ou fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.
- 17.13** O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado. Portanto, o Segurado fica ciente que, desde o primeiro dia de atraso ou mora da parcela do prêmio até a quitação total, não terá o Segurado direito à indenização securitária nem ao atendimento a qualquer um dos benefícios oferecidos na Apólice contratada, salvo se a aplicação da tabela de prazo curto resultar em cobertura na data da ocorrência de sinistro.
- 17.14** Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional do fracionamento.
- 17.15** Fica vedado o cancelamento da Apólice cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
- 17.16** O Segurado fica, desde já, ciente de que qualquer pagamento de prêmio em atraso será acrescido de multa aplicada de uma só vez e juros de mora nos percentuais devidamente expressos na Apólice, e serão devidos a partir do primeiro dia de atraso até a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA 18ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

18.1 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA

- a)** O Limite Máximo de Indenização (LMI), contratado pelo Segurado e especificado na Apólice, representa o valor máximo de responsabilidade assumido pela Seguradora para cada cobertura contratada, obedecendo aos critérios de cálculo da indenização indicados nas Condições Gerais e respeitado o disposto no item 18.2 abaixo.
- i.** Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.
 - ii.** Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Gerais da Apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante da Apólice.

- b) Fica estabelecido que o Limite Máximo de Indenização das coberturas adicionais não poderá ultrapassar a 100% do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica de Incêndio, Raio, Explosão, por local.
- 18.2 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE**
Não obstante o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido pelo Segurado, por cobertura, a Seguradora poderá estabelecer expressamente na Apólice, o Limite Máximo de Garantia (LMG) por Apólice, por sinistro ou séries de sinistros.
- 18.3** O Segurado, a qualquer tempo, poderá encaminhar nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso para alteração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

CLÁUSULA 19ª – FRANQUIA (PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO)

- 19.1** Será aplicada a participação obrigatória do segurado, também denominado Franquia, quando estabelecida na contratação do Seguro e de acordo com seus valores e/ou percentuais expressamente constante na Apólice.
- 19.2** A Franquia devida será sempre calculada tendo como referência o valor indenizável e sob este será abatida.
- 19.3** A participação obrigatória será aplicada tanto nos prejuízos parciais, quanto nos totais.
- 19.4** Em caso de sinistro previsto e coberto é de responsabilidade da Seguradora somente os prejuízos que ultrapassarem os valores das Franquias discriminados na Apólice.
- 19.5** Se duas ou mais Franquias previstas na Apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada aquela correspondente a cobertura escolhida pelo Segurado, conforme disposto no item 20.7 da CLÁUSULA 20ª - DETERMINAÇÃO DOS PREJUÍZOS E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA 20ª – DETERMINAÇÃO DOS PREJUÍZOS E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

- 20.1** Para determinação dos prejuízos e cálculo da indenização, aplicam-se os seguintes critérios:
- a) **Prédio (o prédio propriamente dito, seus anexos, tais como: muros, cercas, garagens, edículas, churrasqueiras, instalações de força, luz, água, para-raios, antenas, interfones, motores, portão, elevadores, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções).** A apuração dos prejuízos será efetuada com base nos custos de reconstrução ou reparação do imóvel considerando-se as condições anteriores ao sinistro, tais quais idade real do imóvel, seu estado de conservação, o obsoletismo, o tipo de construção e o acabamento.
- b) **Conteúdo.** Para a apuração do valor indenizável do conteúdo coberto será aplicada as seguintes regras de cálculo:

I. Bens

- i. Não depreciados: Considerados aqueles cuja idade seja igual ou menor a 01 ano de uso. Para estes bens a indenização será calculada com base no seu valor de novo praticado pelo varejo nacional (exceto equipamentos de informática que segue regra específica abaixo listada);
- ii. Depreciados: Considerados aqueles cuja idade seja superior a 01 ano de uso. Para estes bens a indenização será calculada com base no seu valor de novo deduzindo-se a depreciação conforme os índices nas tabelas a seguir (exceto equipamentos de informática que segue regra específica abaixo listada):

BENS DIVERSOS	
Idade	% de Depreciação
Até 1 ano	Sem depreciação
De 1 a 2 anos	10%
De 2 a 3 anos	20%
De 3 a 4 anos	30%
De 4 a 5 anos	40%
De 5 a 7 anos	50%
De 7 a 9 anos	60%
Acima de 9 anos	70%

INFORMÁTICA	
Idade	% de Depreciação
Até 1 ano	Sem depreciação
De 1 a 2 anos	25%
De 2 a 3 anos	50%
De 3 a 4 anos	70%
De 4 a 5 anos	80%
Acima de 5 anos	90%

II. Mercadorias:

- i. Novas: Para estes bens a indenização será calculada com base no preço médio praticado pelo atacado.
- ii. Usadas: Para estes bens a indenização será calculada com base no valor médio da mercadoria nova deduzindo-se a depreciação de 50%.

20.2 Seja para edificação ou para o conteúdo, sendo iniciada a reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens ou mercadorias, dentro do prazo de seis meses da data do sinistro, o Segurado poderá solicitar por escrito à Seguradora, a complementação da indenização, relativa à diferença entre o valor inicialmente recebido (valor atual) e o valor de novo dos materiais necessários à reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens.

- i. Os gastos com a reconstrução do imóvel ou reparação e reposição dos bens e mercadorias indenizadas deverão ser comprovados através de nota fiscal;

- ii. A referida indenização complementar relativa à depreciação, estará limitada a uma vez o Valor Atual, ou seja, a indenização total (inicial mais complementar) estará limitada ao dobro do Valor Atual e não poderá exceder o seu valor de novo;
 - iii. A indenização complementar somente será paga se houver saldo suficiente do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada.
- 20.3 Mediante acordo entre as partes, admitem-se as hipóteses de pagamento em dinheiro, a reposição ou reparo dos bens sinistrados. **Na impossibilidade de reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização devida será paga em dinheiro.**
- 20.4 A liquidação de qualquer sinistro, decorrente do Seguro será efetuada em até 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos solicitados pela Seguradora, de acordo com a CLÁUSULA 23ª - DOCUMENTOS BÁSICOS, e de todas as informações necessárias à comprovação do sinistro. Entretanto, fica reservado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos que julgue necessários com base em dúvida fundada e justificável. Neste caso, será suspensa e reiniciada a contagem do prazo anteriormente informado, a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 20.5 Para o pagamento de qualquer indenização efetuado após o prazo de 30 dias, os valores serão atualizados de acordo com a CLÁUSULA 32ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS das Condições Gerais.
- 20.6 Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 20.7 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenizações contratados.
- 20.8 Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de indenização correrão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 21ª – PERDA TOTAL

Fica caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que perde suas características principais;
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

CLÁUSULA 22ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 22.1 No caso de sinistro que venha a ser indenizável pela Apólice, deverá, o Segurado, ou seu representante, sob pena de perder o direito à indenização devida:

- a) Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance;
- b) Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- c) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
- d) Permitir ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- f) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- g) Proceder, caso necessário, à imediata substituição do bem sinistrados, resguardando-o para análise técnica da Seguradora, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- h) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- i) Comunicar à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro;
- j) Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora;
- k) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

CLÁUSULA 23ª – DOCUMENTOS BÁSICOS

- 23.1** Em caso de sinistro coberto poderão ser solicitados durante a regulação, conforme a sua relação com o sinistro ocorrido, os seguintes documentos:
- a) Comunicação por escrito de aviso de sinistro devendo conter a data e horário da ocorrência, bem como as circunstâncias do evento e as estimativas dos prejuízos;
 - b) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
 - c) Boletim de Ocorrência Policial;
 - d) Comprovante de abertura de inquérito policial;
 - e) Laudo do Instituto de Meteorologia;
 - f) Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros;
 - g) Relatório interno do departamento de engenharia/segurança sobre o evento e suas consequências;

- h) **Ficha de Manutenção do Ativo Fixo;**
 - i) **Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados;**
 - j) **Fatura comercial/nota fiscal dos reparos e/ou substituição executada;**
 - k) **Comprovação de propriedade do imóvel ou equipamento danificado;**
 - l) **Relação das despesas fixas com seus respectivos comprovantes;**
 - m) **Comprovantes das despesas efetuadas no combate ao sinistro;**
 - n) **Livro caixa;**
 - o) **Relação de cheques recebidos;**
 - p) **Demonstrativo contábil do movimento de caixa correspondente aos dias anteriores e posteriores ao evento e um específico para a data do evento;**
 - q) **Extratos bancários anteriores e posteriores ao evento;**
 - r) **Controle de Matérias-primas e produtos acabados;**
 - s) **Fatura comercial/nota fiscal dos produtos vendidos nos dias anteriores e posteriores ao evento;**
 - t) **Ficha de registro dos empregados;**
 - u) **Contrato de locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;**
 - v) **Contrato de locação das máquinas/equipamentos com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis;**
 - w) **Alvará de funcionamento do Estabelecimento ou outro documento que o substitua. Para Postos de Serviços é necessário Licença Ambiental.**
- 23.2 Outros documentos necessários à comprovação dos prejuízos poderão ser solicitados no decorrer da regulação do sinistro, no caso de dúvida fundada e justificável, o que acarretará na suspensão do processo indenizatório até o dia útil subsequente ao recebimento da documentação complementar**
- 23.3 Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.**

CLÁUSULA 24ª – SEGURO CONTRATADO POR LOCATÁRIO

- 24.1 Caso o Segurado não seja o proprietário do imóvel onde esteja instalado a empresa segurada, na ocorrência de sinistro indenizável serão observadas as seguintes condições:**
- a) **Ocorrendo danos ao PRÉDIO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas de natureza predial e será paga diretamente ao proprietário do imóvel, independente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor deste;**
 - b) **Ocorrendo danos ao CONTEÚDO, a indenização devida estará limitada ao Limite Máximo de Indenização das coberturas correspondentes e será paga diretamente ao Segurado;**

- c) Ocorrendo danos ao PRÉDIO e ao CONTEÚDO simultaneamente, a indenização relativa ao PRÉDIO será paga conforme alínea “a” acima descrita e a indenização relativa ao CONTEÚDO será paga conforme alínea “b”;
- d) Em caso de insuficiência de verba para indenizar o PRÉDIO e o CONTEÚDO em um mesmo sinistro, prioritariamente será indenizado o CONTEÚDO em favor do Segurado da Apólice.

CLÁUSULA 25ª – SALVADOS

- 25.1 O Segurado deve usar todos os meios possíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- 25.2 A Seguradora poderá tomar providências para preservar os salvados, entretanto estas medidas não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- 25.3 No caso de indenização total do objeto sinistrado, de acordo com a CLÁUSULA 21ª – PERDA TOTAL, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta, exceto nos casos em que tenha sido deduzido o valor do salvado, quando da indenização.
 - i. Os salvados deverão ser entregues à Seguradora livres e desembaraçados de qualquer ônus que recaiam sobre estes, devendo ainda o Segurado fornecer toda a documentação solicitada pela Seguradora que seja necessária para a efetivação da transferência de propriedade.

CLÁUSULA 26ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

- 26.1 O Segurado que, na vigência da Apólice, pretender obter novo Seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 26.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições da Apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 26.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) Danos sofridos pelos bens segurados.
- 26.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.**
- 26.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:**
- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se a respectiva Apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, Participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;**
 - II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:**
 - a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.**
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.**
 - III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;**
 - IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;**
 - V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.**
- 26.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.**

- 26.7** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

CLÁUSULA 27ª – REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 27.1** Se durante a vigência desta Apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o valor da indenização paga será descontado do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 27.2** É facultada ao Segurado a reintegração do Limite Máximo de Indenização da cobertura utilizada, desde que expressamente solicitado e com anuência da Seguradora, mediante cobrança do prêmio proporcional ao período a decorrer de vigência da Apólice.
- 27.3** Ocorrendo novo sinistro antes da anuência da Seguradora quanto à Reintegração do Limite Máximo de Indenização o valor indenizável estará limitado ao saldo residual da respectiva cobertura.

CLÁUSULA 28ª – PERDA DE DIREITOS

- 28.1** Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da Apólice, quando:
- a) O Segurado agravar intencionalmente o risco;
 - b) Remoção do Conteúdo segurado, no todo ou em parte, para local diverso do designado na Apólice;
 - c) Houver fraude, tentativa ou simulação de sinistro, bem como, o agravamento intencional dos danos;
 - d) O Segurado, o seu representante ou o seu Corretor não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
Recebido o aviso de agravação do risco, a Seguradora, nos 15 dias subsequentes ao seu recebimento, poderá dar ciência ao Segurado de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo, restringir a cobertura contratada. O cancelamento do contrato só será eficaz em 30 dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
 - e) O sinistro for devido a atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seus beneficiários ou representantes legais e, no caso de pessoa jurídica, também pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;
 - f) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas na Apólice;

- g) O Segurado, seu representante ou o seu Corretor de Seguros não comunicar o sinistro à Seguradora logo que o saiba, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- h) Não comunicar imediatamente a Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela Apólice ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo prévio e expresso pela Seguradora;
- i) O Segurado, seu representante ou o seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, hipóteses em que ficará prejudicado o direito à indenização. Nestas hipóteses além de não pagar a indenização, a Seguradora poderá proceder ao cancelamento da apólice, em conformidade com a CLÁUSULA 29^a – RESCISÃO E CANCELAMENTO.
- j) As inexatidões e ou omissões a que se referem à alínea anterior não decorrerem de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
 - I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - i. Cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
 - ii. Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível;
 - II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - i. Cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
 - ii. Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
 - i. Cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- k) O Segurado contratar novo Seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos, sem comunicar previamente a Seguradora;
- l) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos da Empresa;
- m) Recusar-se a apresentar toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- n) Efetuar qualquer modificação ou alteração na Empresa Segurada ou nos objetos segurados, que resultem no agravamento do risco, sem prévia e expressa anuência da Seguradora;
- o) Não informar a Seguradora sobre:
 - i. Desocupação dos imóveis segurados e/ou que contenham os bens segurados, por mais de 30 dias seguidos, pelos sócios

- controladores, seus dirigentes e administradores ou empregados da Empresa Segurada independente do motivo da desocupação;
 - ii. Alteração da atividade econômica da Empresa Segurada;
 - iii. Toda e qualquer alteração no objeto do Seguro de acordo com a especificação da Apólice.
- p) Na ocorrência de sinistro, as condições de segurança da Empresa indicadas pelo Segurado na Proposta estiverem inoperantes ou não forem verdadeiras, a indenização da cobertura será reduzida na mesma proporção entre o prêmio pago e o que seria devido sem os descontos concedidos.
- 28.2 Fica vedada a negativa de pagamento de indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a perguntas em questionário de avaliação de risco, que utilizem critério subjetivo para a resposta ou possuam múltipla interpretação.

CLÁUSULA 29ª – CANCELAMENTO E RESCISÃO

29.1 CANCELAMENTO

- a) A Apólice de Seguro, além das demais situações previstas nas Condições Gerais, será cancelada quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização da cobertura básica Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronaves e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido na Apólice.
- i. As demais coberturas contratadas somente serão canceladas quando o pagamento de uma única indenização, ou soma das indenizações pagas, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização previsto para a respectiva cobertura utilizada, permanecendo vigente a cobertura básica Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronaves.
 - ii. Não está prevista a devolução de prêmios das coberturas não utilizadas, em virtude do desconto concedido pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
 - iii. Sem prejuízo ao disposto nos itens anteriores, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da Apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro rata temporis”.
- b) Quando ocorrer falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista;
- c) Quando ocorrer a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, ocasião em que o prazo de vigência da Apólice será reduzido com posterior cancelamento desta, de acordo com a regra prevista na CLÁUSULA - 17ª PAGAMENTO DO PRÊMIO.

29.2 RESCISÃO

- a) A Apólice poderá ser rescindida total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a

Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

- i. Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- i. Para os prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- b) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido (pro rata temporis).
- c) Automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer qualquer das situações descritas na CLÁUSULA 28ª - PERDA DE DIREITOS.
- 29.3 Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados conforme CLÁUSULA 32ª ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS, das Condições Gerais.

CLÁUSULA 30ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 30.1** Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.
- 30.2** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins, bem como de seus prepostos, sócios ou dirigentes da Empresa Segurada.
- 30.3** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 31ª – BENEFICIÁRIOS

São as pessoas indicadas pelo segurado, ratificadas na especificação da Apólice, ou reconhecidos como tais por força da legislação em vigor ou indicados por decisão judicial.

CLÁUSULA 32ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES DE SEGUROS

32.1 Do Índice

Quando da correção de valores, será utilizado o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

32.2 Prazos de Exigibilidade

a) Cancelamento da Apólice:

A exigibilidade para atualização ocorrerá a partir da data do recebimento da solicitação ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

b) Recusa da Proposta:

A exigibilidade ocorrerá a partir da data da formalização da recusa se ultrapassado o prazo de dez dias.

c) Recebimento indevido de prêmio pela Seguradora:

A exigibilidade ocorrerá a partir da data do recebimento do prêmio.

d) Pagamento de indenizações e Demais Valores:

A exigibilidade ocorrerá a partir da data de ocorrência do evento, pela variação positiva do índice estabelecido, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento.

32.3 Cálculo da Atualização

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

32.4 Aplicação de Mora

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

CLÁUSULA 33ª – ESTIPULANTE

Para as Apólices contratadas por Estipulantes, os itens abaixo serão considerados:

33.1 Obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações solicitadas para fins de análise e aceitação do risco, inclusive os dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas à Apólice de Seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do Seguro no instrumento de cobrança quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, nos documentos e comunicações referentes ao Seguro, emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;
- i) Incluir nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados a informação de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do Seguro;
- j) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para liquidação dos sinistros;
- k) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao Seguro contratado;
- l) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- m) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do Seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

33.2 Seguros Contributários

Nos Seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos pode acarretar o cancelamento da Apólice.

33.3 Vedações

É expressamente vedado ao estipulante nos Seguros contributários:

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao Seguro, além dos especificados pela Seguradora;

- b) Rescindir a Apólice sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;**
- c) Efetuar propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado;**
- d) Vincular a contratação de Seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.**

33.4 Remuneração

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar no certificado individual e da Proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado também sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

33.5 Obrigações da Seguradora

A Seguradora fica obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante sempre que lhe solicitado.

33.6 Modificação na Apólice

Qualquer modificação na Apólice, que implicar em ônus ou dever para os Segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

CLÁUSULA 34ª – PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado com fundamento na Apólice prescreve conforme estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 35ª - EMBARGOS E SANÇÕES

- 35.1. Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária implique para a Seguradora na obrigação de atuar de forma a atrair, em razão de sanções econômicas internacionais unilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias), a imposição de privações e outras ações punitivas dirigidas à sua pessoa jurídica, ao seu grupo econômico ou administradores, por parte das autoridades dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia.**
- 35.2. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos sempre que o imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, no momento em que seria paga, por sanções econômicas internacionais multilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias) impostas por organizações internacionais multilaterais de que o Brasil seja parte, tais como, mas não somente, o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e a Organização das Nações Unidas (ONU).**
- 35.3. Esta Cláusula de Sanções Econômicas Internacionais prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita, constante das Condições Gerais, Especiais ou**

Particulares desta Apólice, de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

CLÁUSULA 36ª – FORO

- 36.1 Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para processamento das questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora, salvo pela utilização de arbitragem nos termos destas Condições.
- 36.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

CLÁUSULA 37ª - ARBITRAGEM

- 37.1 Pela presente cláusula fica entendido e acordado que, caso o Segurado assim deseje e tome a iniciativa, qualquer litígio originado desta Apólice será definitivamente resolvido por arbitragem institucional;
- 37.2 O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, sendo que a parte requerente, o Segurado, nomeará um árbitro no requerimento de instituição de arbitragem, a parte requerida, a Seguradora, nomeará o segundo árbitro no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação do pedido de instituição de arbitragem, e o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será indicado pelos dois árbitros supra mencionados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da aceitação do árbitro indicado pela parte requerida;
- 37.3 A Arbitragem terá sede no território brasileiro, em local escolhido pelo Segurado, o idioma a ser utilizado será o português, a regra aplicável ao fundo do litígio será o Direito brasileiro, e os procedimentos obedecerão, além das disposições da Lei 9.307, de 23.09.1996, as regras estabelecidas no Regulamento, vigente à época da solução do litígio, da Instituição Arbitral escolhida pelo requerente dentre as seguintes: (indicar as Instituições);
- 37.4 Salvo quando de outra forma disposto no Regulamento da Instituição Arbitral escolhida ou no compromisso arbitral, ou ainda, na sentença arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes tanto os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro, ou do árbitro único, quanto demais despesas inerentes aos procedimentos arbitrais, inclusive daquelas referentes à contratação da Instituição Arbitral, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas;
- 37.5 No caso da existência de cosseguro na Apólice, ou em qualquer outro caso, não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos;
- 37.6 Em face da presente Cláusula, compromissória por parte da Seguradora, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- a) Ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- b) Diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal ainda não tenha sido instaurado), ficando eleito pelas partes, para este fim e sem prevenção do mesmo, o foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- i. As Condições Especiais abaixo transcritas aplicam-se cada qual à sua respectiva cobertura, sendo as coberturas contratadas pelo Segurado somente aquelas que constarem devidamente expressas em sua Apólice ou respectivos Endossos.
- ii. Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais que não tenham sido modificados em decorrência de contratação de qualquer das coberturas adicionais abaixo transcritas.
- iii. O Seguro é caracterizado pela conjugação de várias coberturas, sendo obrigatória a cobertura básica de Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronaves e no mínimo mais uma das coberturas adicionais aqui previstas, incluindo as dos ramos de Responsabilidade Civil, Lucros Cessantes ou Risco de Engenharia, disponibilizadas para contratação mediante pagamento de prêmio adicional.

II. COBERTURA BÁSICA

INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO/QUEDA DE AERONAVES

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao Prédio e ao seu Conteúdo, quando coberto, em consequência de:

- a) Incêndio, inclusive os decorrentes de tumultos, greve e lockout, para os quais não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas para a sua repressão;
- b) Queda de raio, ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga no local segurado,
- c) Explosão e implosão acidental, cuja ocorrência independa da vontade do segurado;
- d) Queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos, tripulados ou não.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto **CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS** e **16ª - BENS NÃO COBERTOS**, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Perdas ou danos em consequência de fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- b) Danos elétricos, incluindo os decorrentes de queda de raio;
- c) Danos decorrentes de incêndio resultante de queimadas em zonas rurais, florestas ou matas, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno.
- d) Danos decorrentes de fumaça.

III. COBERTURAS ADICIONAIS

DANOS ELÉTRICOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados a quaisquer máquinas, equipamentos, e instalações eletrônicas ou elétricas, pertencentes ao Estabelecimento Segurado, decorrentes de qualquer fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raios.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na **CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS** e **16ª - BENS NÃO COBERTOS** - e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Danos Elétricos, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos ocasionados por:

- a) Sobrecarga, entendendo-se como tal, as situações que superem as especificações de funcionamento do bem em virtude de negligência do Segurado para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
- b) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, desgaste, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
- c) Danos decorrentes de operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção;
- d) Danos decorrentes do desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- e) Danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto, bem como utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- f) Danos elétricos causados por água, qualquer se seja a origem;
- g) Danos exclusivamente em fusíveis, relês térmicos, resistências, acumuladores de energia (baterias, no-breaks), válvulas termiônicas (inclusive de raio-x),

- tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;
- h) Danos, exclusivamente, a qualquer bem que não se caracterize como componente elétrico/eletrônico de máquinas, equipamentos ou instalação elétrica;
 - i) Danos exclusivamente em componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similar), bem como a mão de obra aplicada em sua reparação ou substituição;
 - j) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas;
 - k) Arranhões ou defeitos estéticos.

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

1. Riscos Cobertos

- 1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas despesas com aluguel de um imóvel temporário equivalente ao sinistrado, incluindo as despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, que o Segurado tiver que pagar a terceiros, e/ou a renda de aluguel que o Segurado deixar de auferir de imóvel sinistrado, quando este, nas duas hipóteses aventadas, se tornar inadequado ao desenvolvimento de suas atividades, e desde que os danos sejam causados exclusivamente ao Prédio.
- 1.2 Nos casos em que o segurado for inquilino do imóvel, a cobertura só será devida se o contrato de aluguel não for cancelado.
- 1.3 Indenização
 - a) A indenização devida será paga em prestações mensais, calculadas tomando-se por base o Limite Máximo de Indenização e o período indenitário para o qual foi contratada a cobertura. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução, não podendo, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido ou pago no mês de ocorrência, ou o valor de mercado do aluguel do imóvel em condições físicas e de localização semelhantes ao bem segurado, no caso de pagamento de aluguel a terceiros;
 - b) O período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel ou iniciar o pagamento do aluguel à terceiros e sua duração estará limitada ao período indenitário contratado;
 - c) Estão abrangidas, até o Limite Máximo de Indenização, as eventuais despesas com a mudança de endereço.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Perda ou

Pagamento de Aluguel a Terceiros, é também considerado risco excluído as despesas de aluguel de equipamentos.

ROUBO E FURTO DE BENS

1. Riscos Cobertos

- 1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização, contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados por Roubo Coberto ou Furto Coberto ocorrido dentro do Estabelecimento Segurado, bem como os danos materiais diretamente causados ao Prédio ou a seu Conteúdo, quando cobertos.
- 1.2 A indenização só será paga mediante a comprovação da existência dos bens, através de nota ou cupom fiscal e outros documentos comprobatórios.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Roubo e Furto de Bens, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Infidelidade de sócios e funcionários;
 - b) Roubo e furto de objetos de uso pessoal de sócios, diretores, funcionários, síndicos e condôminos e de seus familiares e empregados;
 - c) Roubo e furto de automóveis, motocicletas, motonetas, embarcações, “jet ski” e semelhantes e seus componentes, peças, acessórios e pertences, exceto se constituírem mercadorias (do segurado ou terceiros) ou bem destinado a armazenagem, guarda, transporte, reparo ou beneficiamento (de terceiros, desde que comprovados através de notas fiscais ou ordem de serviço relativo a sua entrada) e que sejam inerentes à atividade do estabelecimento segurado;
 - d) Mercadorias, matérias primas e bens existentes ao ar livre, salvo se comprovadamente estes bens ou mercadorias não possam estar acondicionados em locais fechados;
 - e) Apropriação indébita, extorsão indireta ou mediante sequestro;
 - f) Bens existentes em imóvel desocupado;
 - g) Roubo e furto de explosivos, armas e munições de qualquer espécie, exceto se constituírem mercadorias inerentes à atividade do estabelecimento segurado e com comprovação da existência dos bens através de nota fiscal;
 - h) Perdas e danos causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.
- 3. Se, na ocorrência de sinistro, as condições de segurança do estabelecimento segurado, indicadas pelo Segurado na proposta estiverem inoperantes ou não forem verdadeiras, a indenização desta cobertura será reduzida na mesma proporção entre o prêmio pago e o que seria devido sem os descontos concedidos.**

VENDAVAL ATÉ FUMAÇA

1. Riscos Cobertos

1.1 Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado, em consequência de:

- a) VENDAVAL: ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h;
- b) FUMAÇA: proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte da instalação de calefação, aquecimento de cozinha no edifício segurado e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumaça. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o local segurado;
- c) MICROEXPLOSÃO: Fenômeno também conhecido como *Microburst*, ocorre quando uma corrente de ar ascendente perde calor e umidade, tornando-se mais densa e pesada, despenca de forma concentrada e verticalmente em direção ao solo.
- d) GRANIZO: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo;
- e) FURACÃO: vento cuja velocidade é superior a 90 km/h;
- f) CICLONE: tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam à velocidade de translação crescente;
- g) TORNADO: fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento.

1.2 A Seguradora responderá também pela quebra de vidros devidamente instalados no Estabelecimento Segurado decorrentes de eventos cobertos, conforme definições acima, desde que com efetiva caracterização da relação de causa e efeito entre a ocorrência e os danos aos vidros.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na CLÁUSULA 15ª - RISCOS EXCLUÍDOS e 16ª - BENS NÃO COBERTOS e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Vendaval até Fumaça, também são considerados riscos excluídos os seguintes danos e bens:

- a) Danos causados a veículos, embarcações e aeronaves (tripuladas ou não), e seus respectivos acessórios, salvo quando tratem-se de mercadorias inerentes (do segurado ou terceiros) ou bem destinado a armazenagem, guarda, transporte, reparo ou beneficiamento (de terceiros, desde que comprovados através de notas fiscais ou ordem de serviço relativo a sua entrada) e que sejam inerentes à atividade do estabelecimento segurado;
- b) Fumaça resultante de incêndio por queimadas em zonas rurais, florestas ou matas, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno;
- c) Bens ou mercadorias existentes ao ar livre ou sob toldos, abrigos de lonas, varandas, quintais ou terraços, bem como em edificações abertas ou

- semiabertas, exceto os equipamentos que fizerem parte das instalações prediais, tais como, equipamentos de refrigeração, caldeiras e geradores;
- d) Mercadorias, matérias-primas e quaisquer outros tipos de bens depositados em galpões de vinilona ou similares, bem como os próprios galpões.

IV. COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Processo SUSEP Secundário nº 15414.901951/2013-36

As normas abaixo transcritas aplicam-se exclusivamente para as coberturas de Responsabilidade Civil.

1) Obrigações do Segurado

O Segurado se obriga a:

- a) **Dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;**
- b) **Comunicar à Seguradora, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato;**
- c) **Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens; e**
- d) **Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.**

2) Liquidação de Sinistros

2.1 A liquidação de sinistro coberta por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) **Apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos desta garantia, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;**
- b) **A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de indenização desta garantia, constante na especificação da Apólice;**
- c) **Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;**
- d) **É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa e prévia da Seguradora;**

- e) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- f) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na qualidade de assistente, ficando facultado o direito de dirigir os entendimentos ou intervir em qualquer fase das negociações e procedimentos;
- g) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “c” anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de trinta dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;
- h) Dentro do limite máximo previsto na especificação da Apólice para esta garantia, a Seguradora responderá, também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados, somente quando tais despesas decorrerem de reclamações de Terceiros relacionadas com os riscos cobertos. Fica ciente o Segurado que o valor reembolsado a título de honorários advocatícios ou despesas cobertas será descontado da cobertura contratada;
- i) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de indenização previsto na especificação da Apólice para esta garantia, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora;
- j) A Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado ao invés de reembolsar o Segurado.

2.2 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

3) Prescrição

A data da apresentação ao segurado da reclamação de terceiro - judicial ou extrajudicial – determinará o início da contagem do prazo prescricional estabelecido no Código Civil, o que igualmente se aplica as hipóteses de paralisação do procedimento judicial ou extrajudicial por culpa do Segurado.

4) Limite de Responsabilidade

4.1 Fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização da Apólice destacada para esta garantia representa o valor máximo da indenização de responsabilidade da Seguradora resultante de um determinado evento ou série de eventos na vigência da Apólice garantidos por esta cobertura contratada. Entende-se ainda que todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

4.2 As partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado LIMITE AGREGADO, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos abrigados pela cobertura.

- a) O Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, por um fator igual a 1 (um);**
- b) Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam;**
- c) O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.**

4.3 Efetuado pagamento, e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a cobertura contratada, serão fixados, para esta:

- a) Um novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro, e a indenização correspondente efetuada;**
- b) Um novo Limite Máximo de Indenização, definido como o menor dos seguintes valores:**
 - i. O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura; ou**
 - ii. O valor definido na alínea (a), acima**

4.3.1 Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, a garantia relativa à mesma será cancelada, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites agregados não tiverem sido esgotados.

4.4 Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

4.5 A Seguradora poderá estipular um limite máximo para a soma das indenizações individuais das coberturas contratadas, denominado "LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE", aplicável nos casos em que um mesmo fato gerador der origem a sinistros garantidos por mais de uma cobertura, atendidas as seguintes disposições:

- a) O limite deverá estar explicitamente indicado no frontispício da Apólice;**
- b) O Limite Máximo de Garantia da Apólice deverá ser menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas.**

4.3.2 Esta Apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos, vinculados ao mesmo fato gerador, que atinjam o Limite Máximo de Garantia.

4.3.3 Se não houver menção, no frontispício da Apólice, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

4.3.4 Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujas indenizações reduzam os Limites Máximos de Indenização vigentes, nos termos do subitem 4.3, de tal forma que a sua soma se torne menor ou igual ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, este será cancelado, devendo ser obedecidas, a partir de então, as disposições do da alínea “b” do item 4.5.

5) Seguro a Primeiro Risco Absoluto

A Seguradora responderá pelos prejuízos de sua responsabilidade até o limite máximo de indenização contratado.

6) Defesa em Juízo Civil

- a) Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.
 - i. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
 - ii. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
 - b) Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
 - c) É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.
 - d) Estarão cobertos também os honorários advocatícios, de profissional de livre escolha do Segurado, limitado a 10%, do risco da ação que se encontra coberto pela apólice, com limite máximo de R\$ 15.000,00. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
- 7) Exclusões Específicas**
- a) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitindo-se porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não supere 0,5% do LMI da

- garantia de Incêndio; b) Danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- b) Danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
 - c) Competições e jogos de qualquer natureza;
 - d) Prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
 - e) Danos a bens em poder do Segurado, mesmo que para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - f) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - g) Danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
 - h) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, beneficiários ou seus representantes legais. Se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes legais;
 - i) Multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais, incluindo condenação;
 - j) Danos causados por poluição, contaminação e vazamento ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações;
 - k) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
 - l) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado
 - m) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
 - n) Danos genéticos, bem como os danos causados por dioxina, ureia, formaldeído, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou infecção hospitalar, uso e manuseio de produtos químicos;
 - o) Danos decorrentes da atuação de campos magnéticos de qualquer natureza;
 - p) Em nenhuma hipótese estarão cobertas as indenizações a título punitivo;
 - q) Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;
 - r) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando comprovadamente a seu serviço;
 - s) Danos a veículos sob guarda do Segurado, exceto quando amparado em cobertura específica contratada;

- t) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
 - u) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
 - v) Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoa com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes de âmbito nacional e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;
 - w) Danos morais, salvo quando contratado;
 - x) Danos estéticos;
 - y) Danos decorrentes de operações de carga, descarga, descida e içamento;
 - z) Condenações decorrentes de revelia (despercebidas ou ignoradas) pelo Segurado.
- 8) Evento Contínuo**
Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em quem pela primeira vez, o Terceiro tiver consultado um médico especializado a respeito daquele dano;
 - b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o Terceiro, ainda que sua causa não fosse conhecida.
- 9) Franquia (Quando adotada)**
Fica acordado que esta garantia está sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, conforme discriminado nesta Apólice.
Esta franquia será sempre deduzida da indenização.
- 10) Ratificação**
Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais que não tenham sido modificados em decorrência de contratação de qualquer cobertura adicional de Responsabilidade Civil.

RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser

responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com os terceiros prejudicados com anuência da Seguradora, pelos danos materiais e/ou corporais causados a Terceiros, bem como as despesas emergenciais comprovadas e efetuadas ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados involuntariamente a estes, ocorridos durante a vigência deste seguro exclusivamente no interior do Estabelecimento Segurado especificado nesta Apólice, e que sejam necessariamente decorrentes dos seguintes riscos:

- a) Existência, conservação, vigilância e uso do imóvel especificado neste seguro;
- b) Operações comerciais e/ou industriais do Segurado, desenvolvidas no referido imóvel, inclusive para veículos de terceiros em Postos de Serviços enquanto estiverem em processo de abastecimento;
- c) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios e/ou antenas pertencentes ao Segurado e instalados no Estabelecimento Segurado;
- d) Eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos, limitado aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto nas cláusulas - RISCOS EXCLUÍDOS, - BENS NÃO COBERTOS das Condições Gerais e 7º - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS constantes no tópico III, e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Responsabilidade Civil Operações, são também considerados riscos excluídos os seguintes danos:

- a) Extravio, furto ou roubo;
- b) Danos causados a terceiros, inclusive intoxicações ou envenenamentos, em decorrência da distribuição, fornecimento, comercialização de bebidas e ou alimentos, independente do local onde tais bebidas ou alimentos tenham sido consumidos;
- c) Danos decorrentes do exercício ou prática de quaisquer esportes, independentemente do local onde tal atividade tenha sido exercida ou praticada.

3. Natureza Civil

O Segurado, nesta cobertura, deve ser necessariamente, PESSOA JURÍDICA.

4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

V. COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES

Processo SUSEP Secundário nº 15414.004385/2006-93

Ratificam-se os demais itens das Condições Gerais que não tenham sido modificados em decorrência de contratação de qualquer das coberturas adicionais de Lucros Cessantes.

1. GLOSSÁRIO DE LUCROS CESSANTES

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados em Seguro, incluimos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

DESPESAS FIXAS: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.

LUCRO LÍQUIDO: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

LUCRO BRUTO: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.

RECEITA BRUTA: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão de obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

PERÍODO INDENITÁRIO: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

2. COBERTURAS BÁSICAS DE LUCROS CESSANTES

Deve-se optar por pelo menos uma das seguintes coberturas básicas:

DESPESAS FIXAS – AMPLA

1. Riscos Cobertos

- 1.1. Fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, na ocorrência de sinistro indenizável, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado, pelas despesas fixas anteriormente constituídas e devidamente comprovadas, em decorrência de sinistro coberto pela cobertura básica Incêndio/Raio/Explosão/Queda de Aeronaves ou coberturas adicionais de Danos Elétricos, Vendaval e Tumulto, quando contratadas, e desde que:

- a) A data de vencimento das despesas cobertas sejam superiores a 7 dias da ocorrência do sinistro;
- b) Perdurem após a ocorrência de evento, que paralise total ou parcialmente o estabelecimento segurado.

- 1.2. A indenização devida será reembolsada mensalmente, mediante comprovante apresentado pelo Segurado, respeitado o período indenitário contratado e especificado na Apólice.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Cobertos

Sem prejuízo das normas expressas nestas Condições, em especial ao disposto na **CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS e - BENS NÃO COBERTOS** das Condições Gerais e que não tenham sido invalidadas pela contratação da referida cobertura de Despesas Fixas, é também considerado risco excluído as horas extraordinárias laboradas por quaisquer funcionários.

VI. COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

As coberturas adicionais de Assistência 24hs somente poderão ser contratadas conjuntamente com uma das coberturas básicas presentes neste Contrato.

As cláusulas a seguir relacionadas somente se aplicarão ao presente seguro mediante o pagamento de Prêmio adicional, e, portanto, se constarem da Apólice ou seus Endossos.

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados por estas coberturas.

1. Coberturas

1.1. Chaveiro

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo arrombamento, roubo ou furto no imóvel segurado que a deixe as portas ou portões externos vulneráveis, esta cobertura garantirá o conserto, provisório ou definitivo, de portas, portões ou fechaduras;
- b) Ocorrendo a perda, quebra de chaves na fechadura e/ou roubo ou furto de chaves, que impeça o acesso do segurado ao imóvel segurado, esta cobertura garantirá a abertura de uma porta, bem como, quando necessário a confecção de uma nova chave, simples ou tetra.

Disposições Gerais

- a) O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;
- b) Este serviço não cobre chave, porta e portões eletrônicos;
- c) O custo de execução do serviço que exceder o limite será de responsabilidade exclusiva do segurado, bem como, as despesas com material que não seja considerado básico para execução do serviço.

1.2. Limpeza e Conservação

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo incêndio, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento e vendaval, esta cobertura garantirá os serviços de limpeza do imóvel segurado, bem como a limpeza de pisos, paredes, tetos e retirada de sujeiras, para tornar o local habitável.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;**
- b) **A limpeza somente será realizada quando não levar à perda das evidências da ocorrência de um sinistro ainda em avaliação pela seguradora e/ou por outras autoridades competentes.**

Riscos Excluídos

- a) **Atos de vandalismo, invasão, arrombamento;**
- b) **Serviços de faxina;**
- c) **Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento;**
- d) **Despesa com material;**
- e) **Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.**

1.3. Segurança e Vigilância

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo arrombamento, roubo ou furto qualificado e quebra de vidros, esta cobertura garantirá o serviço de vigilância se o imóvel segurado ficar vulnerável em função de danos em portas, janelas, fechaduras ou qualquer forma de acesso.

Disposições Gerais

- a) **A vigilância somente será realizada se não for realizada a contenção emergencial, como por exemplo o serviço de chaveiro.**

1.4. Mudança e Guarda Móveis

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo incêndio, queda de aeronaves, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento, vendaval, arrombamento, roubo ou furto qualificado, esta cobertura garante o serviço de transferência (ida e volta), dentro de um raio de até 50 km, e a guarda dos móveis e bens pertencentes ao imóvel segurado para um local indicado pelo segurado, quando existir a necessidade de reparo do imóvel devido a um dos eventos retro mencionados.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.**

1.5. Mão de obra Hidráulica

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo alagamento ou em risco de alagar o imóvel segurado esta cobertura garantirá a contenção provisória;
- b) Ocorrendo problemas hidráulicos em tubulações aparentes de 1 a 4 polegadas, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registro, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques do imóvel segurado, esta cobertura garantirá a contenção emergencial para vazamentos.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;**
- b) **O custo de execução do serviço que exceder o limite será de responsabilidade exclusiva do segurado, bem como, as despesas com material que não seja considerado básico pela cobertura para execução do serviço.**

Riscos Excluídos

- a) Quebra de parede, teto ou piso;
- b) Casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza;
- c) Reparos definitivos;
- d) Locação de andaime;
- e) Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;

- f) Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (ex.: cobre, aço ou ferro);
- g) Materiais, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.).

1.6. Mão de obra Elétrica

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo queda de raio ou danos elétricos, esta cobertura garantirá os reparos necessários para restabelecimento da energia elétrica nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas do imóvel segurado, ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia no imóvel segurado ou em alguma de suas dependências;
- b) Em casos de problemas funcionais ou que possam vir acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão da empresa, esta cobertura garantirá a contenção emergencial em tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca torneiras elétricas não blindadas.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.**

Riscos Excluídos

- a) Quebra de parede, teto ou piso;
- b) Troca ou instalação de fiação;
- c) Portão elétrico ou eletrônico, alarme, interfone, cerca elétrica, circuito de segurança, telefone, interfone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico;
- d) Locação de andaime.

1.7. Cobertura Provisória de Telhados

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo incêndio, queda de aeronaves, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento, vendaval, arrombamento, roubo ou furto qualificado, esta cobertura garantirá a cobertura provisória do telhado do imóvel segurado com lona, plástico ou outro material semelhante.

Disposições Gerais

- a) O limite máximo de indenização compreende a mão de obra para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.
- b) O serviço possui garantia de 48 horas após a colocação da cobertura provisória.

Riscos Excluídos

- a) Troca de telhas;
- b) Reparos em telhado, calhas, forros e beirais;
- c) Serviços em edifícios ou em imóveis com mais de dois pavimentos a partir do nível da rua;
- d) Telhados com inclinação superior a 35 graus;
- e) Locação de andaime.

1.8. Locação de Microcomputador**Riscos Cobertos**

- a) Ocorrendo incêndio, queda de aeronaves, alagamento, impacto de veículos, desmoronamento, vendaval, arrombamento, roubo ou furto qualificado, que danifique os computadores do imóvel segurado, esta cobertura garantirá o aluguel de até 2 microcomputadores equivalentes.

Disposições Gerais

- a) O limite máximo de indenização compreende a locação do microcomputador, limitado, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;
- b) O período máximo de locação é de 30 dias.

1.9. Retorno Antecipado**Riscos Cobertos**

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave, esta cobertura garantirá uma passagem aérea em classe econômica ou outro meio de transporte, quando for necessário o retorno do responsável pela empresa segurada devido a ocorrência dos eventos retro mencionados.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a aquisição de passage, limitada, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;**
- b) **O serviço estará disponível quando o segurado estiver a mais de 100 km do imóvel segurado;**
- c) **A HDI Seguros poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do segurado, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo.**

1.10. Retorno do Veículo

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave, esta cobertura garantirá uma passagem área em classe econômica ou outro meio de transporte, quando for necessário o retorno do responsável da empresa segurada ao local onde deixou o veículo, caso tenha utilizado a cobertura de Retorno Antecipado.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a aquisição de passagem, limitada, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;**
- b) **O serviço estará disponível somente quando for solicitado no prazo de até 5 dias após a utilização do serviço de Retorno Antecipado;**
- c) **A HDI Seguros poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas ou agentes de viagens e operadores turísticos, os bilhetes de transporte do segurado, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo.**

1.11. Transmissão de Mensagens

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave, esta cobertura garantirá a transmissão de mensagens urgentes à pessoas indicadas pelo segurado para comunicação sobre a ocorrência do evento.

Disposições Gerais

- a) **Apenas ligações telefônicas no território nacional, limitadas, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.**

1.12. Vidraceiro**Riscos Cobertos**

- a) Ocorrendo quebra de vidros de portas ou janelas externas, esta cobertura garantirá a contenção emergencial, para não deixar o imóvel vulnerável, disponibilizando a instalação de vidro transparente básico de até 4mm de espessura (canelado, liso ou martelado);
- b) Caso não seja tecnicamente possível a realização do serviço de vidraceiro haverá a colocação de um tapume.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.**

Riscos Excluídos

- a) **Vidros coloridos, fumês, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação;**
- b) **Substituição de materiais idênticos aos existentes ou para manter os padrões estéticos.**

1.13. Colocação de Tapume**Riscos Cobertos**

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave, esta cobertura garantirá a colocação de tapume para proteger portas e/ou janelas caso o imóvel segurado fique vulnerável.

Disposições Gerais

- a) **O limite máximo de indenização compreende a mão de obra e material básico para a execução do serviço, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas.**

1.14. Escritório Virtual

Riscos Cobertos

- a) Ocorrendo roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronave, esta cobertura garantirá a disponibilização de infraestrutura para manutenção do negócio, de acordo com as necessidades do segurado e especificações pertinentes ao negócio se houver impossibilidade temporária de uso ou permanência no imóvel segurado.

Disposições Gerais

- a) **limite máximo de indenização compreende a locação da infraestrutura, limitados, por evento e por vigência, aos valores descritos no item 3 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas;**
- b) **A infraestrutura compreende a estação de trabalho com telefone e computador, atendimento telefônico, sala de reunião, sala de treinamento, secretária, recepcionista e *office boy*;**
- c) **O período máximo de disponibilização da infraestrutura será de 10 dias.**

2. Exclusões Gerais

- a) **Serviços providenciados diretamente pelo usuário ou sem autorização da central de atendimento;**
- b) **Eventos decorrentes de guerra, invasão, operação bélica, rebelião, revolução, vandalismo, greves e tumultos;**
- c) **Eventos decorrentes de acidentes radioativos ou atômicos;**
- d) **Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas;**
- e) **Despesas com gastos em hotéis e restaurantes não previstos nas garantias deste contrato;**
- f) **Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início do contrato ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel;**
- g) **Eventos ou consequências causadas por dolo do usuário;**
- h) **Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;**
- i) **Eventos e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;**

- j) Despesas de qualquer natureza superiores aos limites definidos em cada cobertura;
- k) Despesas com locação de andaime;
- l) Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução da cobertura de assistência;
- m) Serviços em locais altos, íngremes, escorregadios ou qualquer outro tipo de problema na execução, que possam oferecer riscos de acidente ao prestador.

3. Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24 horas

Limite Máximo de Indenização

Todas as coberturas estão condicionadas aos Limites Máximos de Indenização estabelecidos nestas Condições Gerais.

Para Apólices com Vigência plurianual, o valor por Vigência do limite de reembolso deve ser multiplicado pelo número de anos de Vigência contratado na Apólice, mantidos os limites por evento.

Limites Máximos de Indenização das coberturas disponíveis para contratação para o plano, conforme abaixo:

Cobertura	Limite Monetário
Chaveiro	R\$ 250,00 por evento e R\$ 750,00 por Vigência
Limpeza e Conservação	R\$ 600,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência
Segurança e Vigilância	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência
Mudança e Guarda Móveis	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência
Mão de obra Hidráulica	R\$ 400,00 por evento e R\$ 800,00 por Vigência
Mão de obra Elétrica	R\$ 400,00 por evento e R\$ 1.200,00 por Vigência
Cobertura Provisória de Telhados	R\$ 700,00 por evento e R\$ 1.400,00 por Vigência
Locação de Microcomputador	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.000,00 por Vigência
Retorno Antecipado	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência
Retorno do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por Vigência
Transmissão de Mensagens	Ilimitado
Vidraceiro	R\$ 250,00 por evento e R\$ 500,00 por Vigência
Colocação de Tapume	R\$ 150,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência
Escritório Virtual	R\$ 600,00 por evento e R\$ 600,00 por Vigência

Procedimento para solicitar os serviços relativos às Coberturas Adicionais de Assistência 24hs

A Assistência 24 horas poderá ser solicitada pelo App HDI ou por meio da Central de Atendimento, nos telefones 3003-5390 (capitais) ou 0800 434 4340 (demais localidades).

Para solicitar serviços, de forma mais ágil, o Segurado também pode optar pelo Chat Bot. Ele está disponível no Chat virtual (Web Chat) do site institucional da HDI Seguros, na página do Facebook (Messenger) e no App HDI Segurado. No WhatsApp, o acionamento pode ser feito através do número 0800 700 1608 (não pode ser utilizado para comunicações telefônicas).

O Segurado poderá realizar o serviço em prestador da Rede Referenciada ou em qualquer outro de sua escolha, hipótese em que este terá direito ao reembolso das despesas efetivamente necessárias, observados os mesmos Limites Máximos de Indenização discriminados nestas condições.

Em ambos os casos, o Segurado não deve utilizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.

Caso escolha realizar o serviço em prestador de sua escolha, para a solicitação do reembolso, o Segurado deverá enviar a via original da nota fiscal ou do recibo/RPA, os dados bancários do titular da Apólice e o número do protocolo do contato realizado com a HDI para a obtenção da autorização mencionada acima, para a Caixa Postal 325, CEP: 06.455-972, Barueri – SP, aos cuidados da área de reembolso da Seguradora.

Caso a nota fiscal seja eletrônica, o Segurado poderá realizar a solicitação por e-mail e enviar os documentos acima referidos para o endereço eletrônico entrada.reembolso@tempoassist.com.br.

Após o recebimento de toda a documentação acima mencionada, a Seguradora analisará a solicitação do Segurado e, caso não seja necessária a apresentação de documentos adicionais, efetuará o reembolso em até 7 (sete) dias úteis.

O pagamento referente ao reembolso somente será efetuado pela Seguradora em conta bancária de titularidade do Segurado.

Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Na contratação de apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização de qualquer das coberturas de Assistência 24 horas, tal limite não será reintegrado de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

Na contratação de apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 meses, a partir do 13º mês.

CONDIÇÕES PARTICULARES

As Cláusulas Específicas alteram disposições das Condições Gerais e/ou das Condições Especiais e relacionadas somente se aplicam ao contrato de Seguro quando as respectivas cláusulas estiverem indicadas na Apólice ou em seus Endossos durante sua vigência.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE VALOR DE NOVO

1. Pela presente cláusula, de contratação adicional, esta Seguradora compromete-se, sempre que ocorrer sinistro coberto envolvendo o Estabelecimento Segurado, a efetuar o pagamento dos bens indenizáveis pelo seu respectivo valor de novo, de acordo com as especificações abaixo.

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido contratada a presente cláusula, o disposto nos itens 20.1 e 20.2 da CLÁUSULA 20ª – DETERMINAÇÃO DOS PREJUÍZOS E CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais, se torna sem qualquer efeito, sendo substituída integralmente pelo aqui disposto.

2. A expressão “Valor de Novo” possui as seguintes definições e aplicações, variando de acordo com o seu objeto:

- I. Prédio – O valor de novo refere-se ao custo de reconstrução de edifício idêntico, na data e local do sinistro.

No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução do imóvel rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:

- a) Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção, tanto na parte do projeto do prédio e suas instalações, ou
- b) Por força de disposições de autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.

- II. Conteúdo - O valor de novo refere-se ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro.

No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor de novo será calculado por base em modelos similares, seja em característica ou capacidade.